Lei nº 375

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26 / 11 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 10 / 51

PROJETO DE LEI Nº 165/51

ASSUNTO: Abre a crédito especial de Cr$ 15.000,00 como auxilio à Casa de Saude e Ambulatorio Psiquiatrico Santo Antonio de Padua, localizado no Bairro Bela Vista.

VEREADOR José Martins

LEI Nº 375 DE 25 / 10 / 51

DIOM Nº 5869 DE 31 / 10 / 51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003751951
Projeto: 01651951
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 375 de 25 de Outubro de 1951

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado à Casa de Saúde e Ambulatório Pequitiri, em Santo Antônio de Pádua, nesta capital.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à Casa de Saúde e Ambulatório Pequitiri de Santo Antônio de Pádua, situada em Vila Vista, nesta capital.

Art. 2º - O pagamento da quantia de que trata o artigo anterior será feito, de uma só vez, ao Diretor daquela Instituição ou a alguem por êle legalmente autorizado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Outubro DE 1951.

Paulo de Queiroz Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Diogo Bezerra de Menezes
PAULO DIOGO BEZERRA DE MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda.

Ao vereador Sebastião Bayma.

6/10/51

PROJETO DE LEI Nº 165/51

ARQUIVO DE FORTALEZA

Abre o crédito especial de Cr$ 15.000,00 como auxilio a Casa de Saude e Ambulatorio Psiquiatrico Santo Antonio de Pádua, localizado no bairro Bela Vista, nesta capital.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir no Orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 15.000,00, (quinze mil cruzeiros), como auxilio à Casa de Saúde e Ambulatorio Psiquiátrico Santo Antonio de Pádua, em Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor desta Instituição ou a alguem por êste legalmente autorizado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Outubro de 1951.

Ass) Vereador José Martins

5 Out. 1951

Aprovado em 2ª discussão

1º Out. 1951

SECRETARIA SECÇÃO

Fortaleza,

jun - 5-10-51

Justificativa do proj. 1[illegible]/51

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Poucos são os que conhecem a Casa de Saúde e Ambulatorio Paiquiátrico Santo Antonio de Pádua, localisada no populoso suburbio de Bkela Vista, nesta capital.

Trata-se de uma Instituição devéras útil que presta á pobreza daquele suburbio uma assistencia completa, atendendo a centenas de pessoas que para ali se dirige, necessitando de serviço médico e hospitalar.

Iniciadas as suas atividades em Janeiro do corrente ano, tem internado, 10 doentes, atendendo a media mensal de 350 consultas de ambulatorios, mantendo um posto dentario, tudo isso, absolutamente gratis.

Até agora, nenhuma subvenção conseguiu por parte do Poder Público, mantendo-se, tão sémente, a custa da caridade publica e do espeirito filantropico de médicos e dentistas que, todos os dias, roubam parte do seu precioso tempo, para ali comparecer, prestando os seus serviços profissionais sem nenhum recompensa pecuniaria.

É a uma Insituição desse porte, com finalidade tão elevada, que precisamos auxiliar, porque, assim fazendo, estamos, na realidade, auxiliando a pobreza desamparada da nossa terra que vive sem meios para minorar os seus sofrimentos e amarguras.

Eis a razão de ser do projeto que ora apresento e para o qual peço o apoio unanime desta Casa.

Joaé martins
Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 96 /51(AO PROJETO DE LEI Nº 165/51).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Santo // Antônio de Pádua, situado em Bela Vista, subúrbio desta capital, é uma instituição como poucas de Fortaleza.

Edificada com sacrificios de tôda ordem, mormente / financeiros, o Hospital Santo Antônio de Pádua, que está ainda por concluir, já vem, antes de ser terminado, dando os seus primeiros frutos / em favor da pobreza desamparada e desassistida de Fortaleza. Centenas/ de pessôas são, diariamente, atendidas naquela Casa, graças à bôa vontade de alguns médicos e outros profissionais caritativos, que nada // cobram pelos favores distribuidos entre quantos buscam, alí, lenitivo/ para seus males.

E nenhuma ajuda oficial, até agora, foi concedida// ao Ambulatório de Bela Vista, sendo êste o primeiro a ser votado pelo/ poder público, caso o plenário aprove o projeto de lei nº 165/51, conforme cremos que aprovará.

Na justificativa que acompanha a proposição, estão/ demonstradas as atividades meritórias da Casa de Saúde e Ambulatório / Psiquiátrico Santo Antônio de Pádua, sendo de inteira justiça que a / Câmara Municipal de Fortaleza transforme em lei o projeto a que se refere o presente parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1951.

Francisco Lopes Sobral - Presidente

Sebastião Franco Lopes - Relator

Gutemberg Barros

José Martins